DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17684/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1813/2016
PROTOCOLO	: 1656549
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$120.211,27

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 29/2015 - , a formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015, celebrada entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Minimercado Sol Nascente Eireli, visando à aquisição de gêneros alimentícios, para o preparo da merenda escolar do ensino fundamental, creches e pré-escolar da rede pública municipal, no valor de R$ 120.211,27 (cento e vinte mil duzentos e onze reais e vinte e sete centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 25815/2016 - *f.300/303*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f.304* (PARECER PAR - 2ª PRC – 21242/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 29/2015 -, a formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015, celebrada entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Minimercado Sol Nascente Eireli.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 79/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 29/2015 e o Contrato Administrativo n. 79/2015 foram realizadas de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n.76/2013, **DECLARO A REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 29/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015,* celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Minimercado Sol Nascente Eireli, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93 .

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma